

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC INTERESSADA EM FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARA A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA DE MÚSICA DE MACEIÓ, DESTINADA À INCLUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DO ENSINO DE MÚSICA.

Maceió – AL

2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2026

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 9.121, de 26 de outubro de 2021, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de *atividade para inclusão e formação cultural dos alunos da rede municipal de ensino, por meio do ensino de música.*

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Maceió, por intermédio da Comissão Especial de Chamamento Público, por meio da formalização de termo de colaboração.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 9.121, de 26 de outubro de 2021, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. *Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.*

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a implantação, gestão administrativa e pedagógica da Escola de Música de Maceió, destinada à inclusão e formação cultural dos alunos da rede municipal de ensino, por meio do ensino de música.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) **Desenvolvimento integral dos alunos:** Promover o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino, com ênfase nas competências cognitivas, sociais e emocionais. O ensino de música fomenta habilidades como concentração, disciplina, criatividade, trabalho em equipe, autoconfiança e expressão emocional, contribuindo para a formação de indivíduos mais preparados para os desafios acadêmicos e pessoais.

b) **Promoção da inclusão social:** Favorecer a inclusão social por meio do ensino musical, criando espaços de convivência colaborativa e igualitária, onde estudantes de diversas origens e capacidades possam interagir e trabalhar em conjunto. A música, como linguagem universal, atua como instrumento de integração e acolhimento.

c) **Cumprimento das disposições legais:** Garantir a observância à Lei nº 11.769/08, que determina a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. A implementação do projeto fortalece a política educacional vigente, alinhando-se às diretrizes nacionais de ensino e promovendo uma educação pública de qualidade e em conformidade com a legislação.

d) **Valorização da cultura nacional:** Fortalecer a identidade cultural brasileira por meio da prática e disseminação de ritmos e estilos musicais tradicionais, como samba, choro, baião e outros. Essa abordagem promove o reconhecimento e a preservação do patrimônio imaterial brasileiro, ao mesmo tempo em que incentiva a inovação artística.

e) **Formação para a cidadania ativa:** Capacitar os alunos como agentes transformadores da sociedade, utilizando a música como ferramenta para a expressão de ideias, sentimentos e engajamento em questões sociais e políticas. Essa formação busca cidadãos críticos, conscientes e comprometidos com valores éticos e sociais.

f) **Impacto socioeducacional:** Reduzir os índices de delinquência infanto-juvenil por meio de atividades educativas e culturais; fomentar a consciência coletiva e o comprometimento das famílias e dos profissionais envolvidos; melhorar a autoestima e o desempenho escolar dos alunos; promover a disciplina e a concentração em âmbito escolar; e integrar a família no processo educativo, reforçando os laços entre comunidade e escola.

g) **Enriquecimento cultural:** Promover a formação de grupos musicais estáveis e fomentar a circulação de conteúdos musicais de alta qualidade; incentivar a profissionalização no campo da música; e desenvolver a apreciação musical no público em geral, criando uma audiência sensível e engajada.

2.3. A parceria abrangerá a oferta de 400 (quatrocentas) vagas, destinadas, exclusivamente, a crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino, nos termos das diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A Organização da Sociedade Civil proponente deverá indicar o local pretendido para a implantação da Escola de Música de Maceió, contendo descrição das condições de

infraestrutura, acessibilidade e adequação ao uso pedagógico. A definição final do local ficará condicionada à validação técnica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que avaliará sua conformidade com as necessidades do público-alvo e com as diretrizes pedagógicas do projeto.

2.5. A gestão administrativa e pedagógica da Escola de Música de Maceió será exercida pela Organização da Sociedade Civil selecionada, devendo toda a sua atuação ocorrer em estrita consonância com as diretrizes, o acompanhamento e a validação contínua da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que exercerá seu papel de órgão formulador e supervisor da política pública educacional no âmbito desta parceria.

3. JUSTIFICATIVA

A celebração desta parceria, que tem como objetivo principal a inclusão e formação cultural dos alunos da rede municipal de ensino por meio do ensino de música, constitui-se como um instrumento indispensável de promoção da cidadania, da educação de qualidade e da valorização da cultura brasileira, alinhando-se às mais elevadas diretrizes constitucionais, legais e programáticas.

FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A **Constituição Federal de 1988**¹, em seu artigo **205**², estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Esse princípio encontra complementaridade nos artigos **215**³ e **216**⁴, que reconhecem a cultura como direito de todos e definem como dever do Estado garantir seu acesso e incentivar sua valorização.

Nesse contexto, a música, enquanto expressão artística e patrimônio imaterial da cultura brasileira, desempenha papel central na realização de uma educação integral, conforme previsto na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)**⁵. O artigo

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

² Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

³ Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

⁴ Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...]

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

26, §6º da LDB, introduzido pela **Lei nº 11.769/08**⁷, estabelece a música como conteúdo obrigatório na educação básica, reconhecendo sua relevância para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos educandos.

Adicionalmente, o **Plano Nacional de Educação (PNE)**, instituído pela **Lei nº 13.005/14**⁸, reforça a importância da valorização das artes na construção de um sistema educacional que promova equidade, diversidade e qualidade, metas que orientam as ações do município na execução de políticas educacionais e culturais.

A parceria também se fundamenta no **Decreto Municipal nº 9.121/2021**, que regulamenta o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014). Essa legislação oferece os instrumentos necessários para formalizar parcerias voltadas à execução de políticas públicas, promovendo a cooperação entre o poder público e a sociedade civil com vistas à redução das desigualdades sociais e regionais, à inclusão de populações vulneráveis e à promoção da diversidade cultural.

CONTEXTUALIZAÇÃO E INSERÇÃO NA POLÍTICA PÚBLICA

O ensino de música integra-se à política educacional do município como ferramenta estratégica para alcançar a formação integral dos alunos, ampliando o acesso a práticas culturais de qualidade e promovendo a inclusão social. O projeto é particularmente relevante em um cenário no qual muitos estudantes encontram-se em situação de vulnerabilidade social, econômica e cultural, condições que frequentemente limitam seu acesso a atividades formativas e enriquecedoras, como o aprendizado musical.

Essa iniciativa está em consonância com o compromisso do município de promover uma educação pública de excelência, voltada para o desenvolvimento humano integral, conforme preconizado pelo **artigo 3º da LDB**. Por meio do ensino de música, busca-se também assegurar a valorização da cultura brasileira, promovendo o conhecimento e a prática de ritmos e estilos musicais tradicionais, em linha com os objetivos do **artigo 215 da Constituição Federal**.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Além dos objetivos especificados no item 2 deste Edital, a parceria proposta visa a:

⁶ Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [...] § 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/11769.htm

⁸ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/13005.htm

1. **Redução das desigualdades sociais e regionais:** O ensino de música, ao ser ofertado de forma gratuita e acessível, democratiza o acesso à cultura, especialmente para alunos de áreas periféricas e de baixa renda, alinhando-se ao **artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal**, que prevê como objetivo da República a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades.
2. **Promoção da inclusão e da diversidade:** A inclusão de alunos com diferentes níveis de habilidade e origens culturais reforça o papel da música como ferramenta de inclusão social, de acordo com as diretrizes estabelecidas no **artigo 206, inciso I, da Constituição Federal**, que trata da igualdade de condições para acesso e permanência na escola.
3. **Valorização do patrimônio cultural brasileiro:** A formação musical nas escolas públicas contribui para o fortalecimento da identidade cultural nacional e local.
4. **Promoção da cidadania e da educação para a cidadania ativa:** O ensino de música fomenta o desenvolvimento de habilidades críticas, colaborativas e criativas nos alunos, preparando-os para serem agentes transformadores em suas comunidades, em conformidade com o **artigo 3º, inciso II, da LDB**.

ALINHAMENTO TERRITORIAL E PÚBLICO-ALVO

A delimitação territorial da execução do projeto será orientada pelas diretrizes das políticas setoriais, com foco em regiões e escolas que apresentam maior vulnerabilidade social, conforme prevê o **artigo 24, §2º, da Lei nº 13.019/2014**. Essa abordagem visa otimizar os recursos disponíveis e maximizar o impacto social, cultural e educacional da parceria.

CONCLUSÃO

Dessa forma, a celebração desta parceria é imprescindível para a concretização do direito à educação e à cultura, conforme estabelecido na Constituição Federal e nas leis complementares. A iniciativa promove não apenas o cumprimento de diretrizes legais, mas também a materialização de valores fundamentais, como a igualdade, a inclusão, a diversidade e a cidadania ativa, alinhando-se às metas prioritárias das políticas públicas municipais.

Em um cenário no qual a cultura musical brasileira enfrenta desafios relacionados à valorização e ao acesso, esta parceria emerge como uma ação estratégica e necessária para assegurar a formação integral dos alunos, o fortalecimento da identidade cultural e a promoção de uma sociedade mais equitativa e participativa.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo II**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. *Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.*

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do

instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 22, *caput*, inciso III, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;

f) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 22, *caput*, incisos IV a VII, do Decreto nº 9.121, de 2021;

g) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

j) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III**;

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

l) *cópia de Lei Municipal que reconhece a entidade como utilidade pública.*

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de participação e habilitação neste Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data-limite de entrega dos envelopes, podendo ser:

6.1.1. Entregues seus originais.

6.1.2. Cópia autenticada em Cartório (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela internet),

6.1.3. Publicação em órgão de imprensa oficial.

6.1.4. Cópia autenticada por servidor desta Administração (neste caso, mediante apresentação dos respectivos originais no momento da abertura dos envelopes).

6.2. No caso de documentos produzidos em outros países, estes deverão ser autenticados pelo respectivo Consulado e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

6.3. *Documentos de habilitação:*

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1.1. Estatuto da OSC registrado e com suas eventuais alterações, conforme artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

6.3.1.2. Ata de eleição da diretoria em exercício.

6.3.1.3. Relação nominal de dirigentes, contendo, ainda, endereço, RG e CPF de cada um.

6.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação cadastral atualizada, demonstrando que a Organização da Sociedade Civil se encontra ativa, há, no mínimo, três anos.

6.3.2.2. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, conforme artigo 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

6.3.2.3. Cópia do comprovante de endereço do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil.

6.3.2.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 2 de outubro de 2014, com prazo de validade em vigência.

6.3.2.5. Certidão negativa de tributos mobiliários relativos ao município sede da Organização da Sociedade Civil, com prazo de validade em vigência.

6.3.2.6. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.3.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.3.3.1. Comprovação de experiência prévia mínima de 02 (dois) anos na realização do objeto deste Edital de Chamamento Público, podendo ser, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante,

emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

6.4. A Comissão Especial de Chamamento Público examinará a documentação de habilitação prevista no item anterior para verificar se a Organização da Sociedade Civil atende a todos os requisitos legais para a celebração da parceria.

6.4.1. A verificação da autenticidade de regularidade fiscal apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser realizada pelos membros da Comissão de Especial de Chamamento Público nos respectivos sítios oficiais.

6.5. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda as certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6. Não serão admitidos protocolos ou requerimentos de certidões.

7. DA PROPOSTA

7.1. A Proposta deverá ser elaborada com base nas condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos, devendo apresentar índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram.

7.2. Sua apresentação deverá ser em uma via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação quanto ao roteiro e parâmetros para as pontuações previstas neste instrumento convocatório.

7.3. O prazo para a apresentação das propostas será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Edital.

7.4. A Proposta deve considerar, para a execução do Termo de Colaboração, o valor estabelecido no subitem 11.4 deste Edital.

7.5. É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil toda e qualquer diligência necessária à elaboração de sua Proposta.

7.6. Os ônus ocasionados com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. A Comissão Especial de Chamamento Público é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

8.2. O membro da comissão Especial de Chamamento Público deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Especial de Chamamento Público não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o Órgão ou a Entidade Pública Municipal.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou a presença do gestor da parceria.

8.5. A Comissão Especial de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | Datas |
|-------|--|---|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 05/03/2026 |
| 2 | Apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimento ao Edital | Até 05 (cinco) dias antes da data final para o envio dos documentos |
| 3 | Resposta aos pedidos de impugnação e/ou esclarecimento ao Edital | 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento |
| 4 | Envio das propostas pelas OSCs. | 07/04/2026 |

| | | |
|----|--|---|
| | | <i>[30 (trinta) dias, iniciando da data indicada na Etapa 1]</i> |
| 5 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 08/04/2026 a 10/04/2026 <i>[prazo discricionário, a ser definido pelo órgão]</i> |
| 6 | Divulgação do resultado preliminar. | A partir de 13/04/2026 |
| 7 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar |
| 8 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos |
| 9 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | Até 15 (quinze) dias após análise dos recursos e contrarrazões.) |
| 10 | Assinatura do Termo de Colaboração e Publicação nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 | |

9.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

9.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Maceió/AL, no seguinte endereço eletrônico: www.maceio.al.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.4. Etapa 2: Do Credenciamento

9.4.1. Aos interessados em participar das sessões públicas de abertura dos envelopes, representando a Organização da Sociedade Civil, será exigido o seu credenciamento,

mediante a utilização do modelo de Carta de Credenciamento **Anexo I**, que deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, fora dos envelopes, contendo:

9.4.2. Se for Representante Legal da OSC, documento de identificação e comprovante de endereço.

9.4.3. Se for Procurador da OSC, procuração outorgando amplos poderes de decisão ao representante para praticar todos os atos pertinentes a este Chamamento Público durante todas as etapas do Chamamento, documento de identificação do procurador, documento de identificação e comprovante de endereço do Representante Legal da OSC.

9.4.4. A OSC deve apresentar, ainda, para efeitos de credenciamento:

9.4.4.1. Cópia autenticada por cartório de seu Estatuto e Ata de Eleição.

9.4.4.2. Comprovante de endereço de sua sede.

9.4.4.3. Cartão CNPJ.

9.4.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a OSC proponente, mas impedirá seu representante de se manifestar ou responder por ela durante as sessões públicas de abertura dos envelopes, não podendo impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

9.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

9.5.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação, exigidos neste Chamamento Público, deverão ser apresentados, respectivamente, em dois envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte maneira:

| |
|--|
| <p>À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026</p> <p>ENVELOPE N.º 1– PROPOSTA</p> <p>RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDERÇO, E-MAIL E TELEFONE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</p> |
|--|

| |
|--|
| |
|--|

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026

ENVELOPE N.º 2– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDERÇO, E-MAIL E TELEFONE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

9.5.2. Serão automaticamente desclassificadas as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem o conteúdo dos envelopes trocados com as etiquetas.

9.5.2.1. Os envelopes remanescentes serão devolvidos à Organização da Sociedade Civil e o ocorrido será consignado em ata.

9.5.3. Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados até o dia **07/04/2026**, na **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC**, situada à Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050, das 8h às 10h, entregues no protocolo. Documentações recebidas após as datas citadas na tabela 1 não serão aceitas.

9.5.3.1. A abertura dos envelopes se dará no início da sessão pública a ser realizada na mesma data do último dia de entrega da Proposta e Documentos de Habilitação.

9.5.4. Não serão aceitas as Propostas e Documentos de Habilitação enviados por correio eletrônico ou equivalente.

9.5.5. Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo Propostas e Documentos de Habilitação que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado neste Edital de Chamamento Público.

9.5.6. Só serão abertos os envelopes das Organizações da Sociedade Civil que estiverem regularmente credenciadas, conforme item 4 deste Edital.

9.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Especial de Chamamento Público analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Especial de Chamamento Público, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão de Especial de Chamamento Público terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V**.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

| Crítérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
|---|---|----------------------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p> | 4,0 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p> | 2,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p> | 1,0 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência | <ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); | 1,0 |

| | | |
|---|--|-------------|
| constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto. | |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2,0 |
| Pontuação Máxima Global | | 10,0 |

9.6.4.1. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para avaliação e pontuação com base nos critérios de julgamento.

9.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Especial de Chamamento Público à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.6.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Especial de Chamamento Público, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

9.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

9.7.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial Maceió/AL, no seguinte endereço eletrônico: www.maceio.al.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

9.8.1. Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao

colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, e deverão ser encaminhados ao seguinte e-mail: **gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br**.

9.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão Especial de Chamamento Público dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

9.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

9.9.3. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

9.9.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.9.5. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

9.9.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.9.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

9.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

9.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
|-------|---|
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. |
| 3 | Regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. |

10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

10.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo VI**.

10.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do subitem anterior deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

10.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III**;

10.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 10.2.4.

10.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 10.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail*

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal, através da Controladoria Geral do Município, expedirá declaração de nada consta, o que possibilita a celebração da parceria.

10.3.2. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

10.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

PLANO DE TRABALHO: 12.368.0010.4553.0009 - FORTALECER A GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA FONTES: 1.500.001001 - MDE ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43.01 - INSTITUIÇÕES DE CARATER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL.

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

11.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos

exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

11.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 8.205.039,70 (*oito milhões, duzentos e cinco mil, trinta e nove reais e setenta centavos*). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

11.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

11.5.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

11.5.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

11.5.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

11.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

11.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br

13.1.1. A resposta às impugnações caberá a Comissão Especial de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da impugnação.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, *exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br* Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da impugnação.

13.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.4. O Secretaria Municipal de Educação - SEMED resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a

descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

13.8. O presente Edital terá vigência de *24 (vinte e quatro) meses* a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Carta de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração dos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas;

Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho; e

Anexo VII – Minuta de Termo de Colaboração.

Maceió-AL, 04 de março de 2026

Comissão Especial de Chamamento Público

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público nº 02/2026

Processo Administrativo nº 11100.78278/2024

Objeto: Implantação, gestão administrativa e pedagógica da Escola de Música de Maceió, destinada à inclusão e formação cultural dos alunos da rede municipal de ensino, por meio do ensino de música

Pelo presente, designamos o(a) Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº, e CPF nº, para representante credenciado(a) da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita sob o CNPJ nº, podendo responder por esta instituição junto a essa Comissão Especial de Chamamento Público, em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura do certame, habilitação, classificação, interposição de recursos, bem como sua renúncia expressa, relativamente à documentação de habilitação e da proposta apresentada, para fins de participação no Chamamento Público em epígrafe.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Responsável da OSC)

.....
(Nome e Cargo do Representante Credenciado da OSC)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 22 E 23 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.121, DE 2021, E DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 1.121, de 2021, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | | |
|---|---|---|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública *(vide Nota Explicativa nº 01)*;

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública *(vide Nota Explicativa nº 01)*;

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; *(vide Nota Explicativa nº 02)*;

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu; *(vide Nota Explicativa nº 03)*

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram. *(vide Nota Explicativa nº 04)*

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONSTITUTIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que inexistem quaisquer pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos celebrados com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

- 1.1. Nome completo da OSC.
- 1.2. Número de inscrição no CNPJ.
- 1.3. Endereço completo, telefone e e-mail de contato.
- 1.4. Nome e qualificação do responsável legal (com CPF e RG).

2. APRESENTAÇÃO DA OSC

- 2.1. Breve histórico da organização, destacando sua missão, visão e valores.
- 2.2. Experiência prévia em projetos similares, incluindo descrição de atividades realizadas e resultados obtidos.
- 2.3. Reconhecimentos ou prêmios relevantes, se aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

- 3.1. Diagnóstico da situação atual, fundamentado com dados e informações atualizadas.
- 3.2. Identificação dos principais desafios e necessidades que a proposta visa atender.
- 3.3. Justificativa da relevância do projeto no contexto da política pública, com explicação detalhada do nexo entre a realidade descrita e o projeto proposto.
- 3.4. Indicação do local proposto para implantação da Escola de Música de Maceió, com descrição das condições de infraestrutura física, acessibilidade e adequação ao uso pedagógico, demonstrando a compatibilidade com as necessidades do público-alvo.

4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA PROPOSTA

- 4.1. Objetivo geral do projeto.
- 4.2. Objetivos específicos, descritos de forma clara e mensurável.

5. PLANO DE AÇÕES

- 5.1. Descrição detalhada das ações a serem executadas, incluindo:

- Metodologia adotada para a implementação das ações.
- Ferramentas e recursos necessários.
- Justificativa técnica para a escolha das estratégias apresentadas.

5.2. Cronograma de execução:

- Divisão das ações em etapas ou fases.
- Prazos específicos para cada etapa ou fase, com indicação de início e término.

5.3. Definição de metas quantitativas e qualitativas:

- As metas devem ser mensuráveis e alinhadas aos objetivos estratégicos.
- Indicadores que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas.

6. ORÇAMENTO DETALHADO

6.1. Valor global da proposta.

6.2. Especificação dos custos diretos e indiretos, incluindo:

- Recursos humanos: remuneração da equipe, encargos sociais e trabalhistas.
- Materiais e insumos: descrição e custos unitários.
- Infraestrutura: aluguel, serviços públicos, manutenção, entre outros.
- Custos operacionais adicionais, se aplicáveis.

6.3. Compatibilidade dos custos com os preços de mercado, com justificativas baseadas em tabelas referenciais, cotações ou contratos anteriores.

6.4. Cronograma financeiro, detalhando as etapas de desembolso conforme a execução das ações.

7. IMPACTO SOCIAL E RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Descrição dos benefícios diretos e indiretos que o projeto proporcionará ao público-alvo.

7.2. Indicação de como o projeto contribuirá para o alcance dos objetivos das políticas públicas associadas.

7.3. Projeções de resultados a curto, médio e longo prazo.

8. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA OSC

8.1. Comprovação de experiência prévia na realização de projetos similares, incluindo, mas não se limitando:

- Relatórios de atividades anteriores.
- Declarações de parceiros ou financiadores.
- Publicações, pesquisas ou materiais produzidos pela OSC.

8.2. Portfólio com exemplos de projetos relevantes.

8.3. Currículos ou qualificações técnicas da equipe envolvida.

9. ALINHAMENTO AOS OBJETIVOS DO CHAMAMENTO

9.1. Demonstração de como a proposta está alinhada aos objetivos descritos no edital.

9.2. Evidências concretas de que o projeto atende às diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas e programas associados.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

| | | |
|----------------------------------|------------------|----------------------------------|
| Razão Social: | | CNPJ: |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): | | |
| Bairro: | Cidade: | CEP: |
| E-mail da Instituição: | | Já é credenciada junto ao órgão? |
| Telefone 1: () | Nome do Projeto: | Período de Duração: |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

| | | |
|----------------------------------|--|--------|
| Nome: | | CPF: |
| Nº RG: | Órgão Emissor: | Cargo: |
| Função: | | |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): | | |
| Bairro: | Cidade: | CEP: |
| Telefone 1: () | Período de Mandato da Atual Diretoria: | |

3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

| |
|---|
| <p>Descreva brevemente a trajetória da OSC, incluindo, mas não se limitando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ano de fundação e contexto histórico. • Missão, visão e valores. • Principais projetos realizados, com foco nos relacionados ao objeto deste edital. • Parcerias relevantes e prêmios ou reconhecimentos recebidos. |
|---|

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

| |
|---|
| <p>O objeto da presente proposta consiste na implantação, gestão administrativa e pedagógica da Escola de Música de Maceió, destinada à inclusão e formação cultural dos alunos da rede municipal de ensino, por meio do ensino de música. A proposta busca não apenas fomentar o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos</p> |
|---|

estudantes, mas também promover a valorização da cultura local e nacional, contribuindo para a formação integral do indivíduo e a redução de desigualdades sociais. Por meio de métodos pedagógicos inovadores e adaptados ao público-alvo, a iniciativa pretende impactar positivamente a comunidade escolar, criando um ambiente inclusivo e propício ao aprendizado, alinhado às diretrizes educacionais vigentes. A Escola deverá contar com sede própria ou espaço apropriado, projeto pedagógico consolidado e metas de atendimento bem definidas, superando a concepção de atividade pontual ou de projeto com término predefinido.

5. OBJETIVOS

5.1. OBJETIVO GERAL: Implantação, gestão administrativa e pedagógica da Escola de Música de Maceió, destinada à inclusão e formação cultural dos alunos da rede municipal de ensino, por meio do ensino de música.

5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) Desenvolvimento integral dos alunos: Promover o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino, com ênfase nas competências cognitivas, sociais e emocionais. O ensino de música fomenta habilidades como concentração, disciplina, criatividade, trabalho em equipe, autoconfiança e expressão emocional, contribuindo para a formação de indivíduos mais preparados para os desafios acadêmicos e pessoais.

b) Promoção da inclusão social: Favorecer a inclusão social por meio do ensino musical, criando espaços de convivência colaborativa e igualitária, onde estudantes de diversas origens e capacidades possam interagir e trabalhar em conjunto. A música, como linguagem universal, atua como instrumento de integração e acolhimento.

c) Cumprimento das disposições legais: Garantir a observância à Lei nº 11.769/08, que determina a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. A implementação do projeto fortalece a política educacional vigente, alinhando-se às diretrizes nacionais de ensino e promovendo uma educação pública de qualidade e em conformidade com a legislação.

d) Valorização da cultura nacional: Fortalecer a identidade cultural brasileira por meio da prática e disseminação de ritmos e estilos musicais tradicionais, como samba, choro, baião e outros. Essa abordagem promove o reconhecimento e a preservação do patrimônio imaterial brasileiro, ao mesmo tempo em que incentiva a inovação artística.

e) Formação para a cidadania ativa: Capacitar os alunos como agentes transformadores da sociedade, utilizando a música como ferramenta para a expressão de ideias, sentimentos e engajamento em questões sociais e políticas. Essa

formação busca cidadãos críticos, conscientes e comprometidos com valores éticos e sociais.

f) Impacto socioeducacional: Reduzir os índices de delinquência infanto-juvenil por meio de atividades educativas e culturais; fomentar a consciência coletiva e o comprometimento das famílias e dos profissionais envolvidos; melhorar a autoestima e o desempenho escolar dos alunos; promover a disciplina e a concentração em âmbito escolar; e integrar a família no processo educativo, reforçando os laços entre comunidade e escola.

g) Enriquecimento cultural: Promover a formação de grupos musicais estáveis e fomentar a circulação de conteúdos musicais de alta qualidade; incentivar a profissionalização no campo da música; e desenvolver a apreciação musical no público em geral, criando uma audiência sensível e engajada.

6. METAS E METODOLOGIA (QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS)

- **Metas Quantitativas:** Atender 400 alunos em atividades musicais regulares.
- **Metas Qualitativas:** *Exemplo:* Melhorar em 20% a autoestima e desempenho escolar dos alunos participantes.
- **Metodologia:** Descrever os métodos pedagógicos e organizacionais que serão utilizados.

6.1. INDICADORES DE DESEMPEHO E FORMAS DE AUFERIR O CUMPRIMENTO DE METAS

Indicadores: *Exemplo:* Número de alunos matriculados; frequência média nas atividades; quantidade de apresentações musicais realizadas.

Formas de aferição: *Exemplo:* Pesquisas de satisfação, relatórios de frequência, e avaliações de impacto educacional.

7. FORMA E EXECUÇÃO DO OBJETO

Detalhe as etapas principais, como:

- Contratação de profissionais.
- Aquisição de materiais.
- Início das aulas práticas.

- Monitoramento contínuo do projeto.

7.1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

| ATIVIDADE | MÊS | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| DESCRIÇÃO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Ex: Compra de materiais | | | | | | | | | | | | |
| Ex: Contratação de pessoal | | | | | | | | | | | | |
| Ex: Formação dos alunos | | | | | | | | | | | | |
| ... | | | | | | | | | | | | |

8. PÚBLICO BENEFICIÁRIO E RESULTADOS ESPERADOS

Público Beneficiário: Crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino, totalizando 400 (quatrocentos) participantes.

Resultados Esperados: *Exemplo:* Redução de evasão escolar, aumento na autoestima e desenvolvimento de habilidades sociais e cognitivas.

9. PREVISÃO DE DESPESAS

| ORIGEM | VALOR |
|--------------------------|-------|
| RECURSOS SEMED | R\$ |
| PROPONENTE/CONTRAPARTIDA | R\$ |
| EMENDAS PARLAMENTARES | R\$ |
| TOTAL | R\$ |

9.1. DETALHAMENTO DOS CUSTOS (MATERIAIS, MÃO DE OBRA, ETC)⁹

Materiais: *Exemplo:* Instrumentos musicais, cadernos e apostilas.

Mão de obra: *Exemplo:* Contratação de professores de música, auxiliares e monitores.

Infraestrutura: *Exemplo:* Locação de espaço e equipamentos.

9.2. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

| TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS | | |
|--------------------------------|--------------|-------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
| Ex: custo com mão de obra. | | |
| Ex: custo com materiais. | | |
| ... | | |
| TOTAL GERAL | | |

10. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Início: MM/AAAA | Término: MM/AAAA |
|------------------------|-------------------------|

11. CAPACIDADE

11.1. CAPACIDADE TÉCNICA

11.2. CAPACIDADE OPERACIONAL (SE NECESSÁRIO)

11.3. CAPACIDADE ESTRUTURAL (SE NECESSÁRIO)

12. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS ESSENCIAIS

12.1. MODELO OPERACIONAL

⁹ Para a apresentação dos custos, recomenda-se que sejam detalhados ao máximo, incluindo a descrição do item ou serviço, a unidade de medida correspondente, a quantidade necessária, o valor unitário e o valor total calculado com base na multiplicação da quantidade pelo valor unitário. No caso de custos com recursos humanos, é importante especificar a quantidade de profissionais envolvidos, os cargos que ocuparão, a carga horária semanal ou mensal, a remuneração proposta, e os encargos sociais aplicáveis, como INSS patronal, FGTS e outros, além do custo total por cargo, considerando salários e encargos. Quando houver necessidade de locação de imóveis, devem ser informados a localização completa do imóvel, o tamanho em metros quadrados (m²), o valor mensal do aluguel e, se aplicável, os custos para adaptação ou reforma do espaço. Esses detalhes são indispensáveis para garantir a transparência e facilitar a análise pela comissão avaliadora, sendo recomendado que, sempre que possível, sejam anexadas cotações ou tabelas referenciais para justificar os valores apresentados.

12.2. MODELO DE CHECAGEM DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS

12.3. MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO

...

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| REPASSES | | | | | |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
| | | | | | |
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
| | | | | | |

14. CONCLUSÃO¹⁰

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

¹⁰ Finalize reforçando o compromisso com a entrega das metas e a relevância do projeto para o público-alvo e a política pública.

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG sob o nº, com endereço na, e **O(A)** (*Nome da OSC*), organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede, doravante denominado(a) **OSC**, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a)

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do *Edital de Chamamento Público nº*, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 9.121, de 27 de outubro de 2021, e das demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de atividade para inclusão e formação cultural dos alunos da rede municipal de ensino, por meio do ensino de música, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 38, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED no valor total de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso) reais, à conta da Gestão/Unidade: (...), Fonte de Recursos: (...), Programa de Trabalho: (...), Elemento de Despesa: (...), Plano Interno: (...), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 29 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021.

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

III - a consulta aos cadastros do Controle Interno que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II, do *caput*, do art. 48, da Lei nº. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, serão mantidos na conta corrente ..., Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Autoridade Competente do órgão responsável pela Gestão do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizar diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública

Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, observado o art. 50 do Decreto Municipal nº 9.121/2021;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 43 ao 47 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014.

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso II, do art. 38 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;

XIV - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 49 do Decreto nº 9.121, de 2021;

VII – apresentar relatórios periódicos de execução física e de execução financeira da parceria, em conformidade com o plano de trabalho e com as orientações da SEMED, contendo os indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos definidos para a Escola de Música de Maceió.

VIII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IX - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;

X - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

XI - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XII - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
 - f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XIII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVII - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 32 a 37 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;
- XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX - manter seus dados cadastrais atualizados;
- XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais

envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) acréscimo do valor global, sem limitação de montante;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 17 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 50 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Subcláusula terceira. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e previamente autorizado pela autoridade máxima da administração municipal concedente.

Subcláusula quarta. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que observado o disposto no art. 37 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021.

Subcláusula quinta. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores no site da entidade na internet e no quadro de avisos na sede da organização.

Subcláusula sexta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, desde que previamente autorizado pela autoridade máxima da administração municipal concedente;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

Subcláusula sétima. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura de Maceió, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- deixar de dar ampla transparência, , aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula oitava. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula terceira. Para fins de monitoramento e avaliação da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatórios periódicos de execução física e de execução financeira, contemplando indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos claros e mensuráveis, definidos no plano de trabalho aprovado. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED realizará visitas técnicas de acompanhamento, com a finalidade de verificar *in loco* o cumprimento do objeto, das metas pactuadas e o impacto social e pedagógico do projeto.

Subcláusula quarta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quinta. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula sexta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

Subcláusula sétima. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de *60 dias*;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Autoridade Competente do órgão responsável pela Gestão deste Termo de Colaboração;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem

subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 2º do art. 59, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a”. deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 2º do art. 59 do Decreto nº 9.121, de 2021.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula segunda. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 48 a 60 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

Subcláusula quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula sétima. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula oitava. A análise do relatório de execução financeira de que trata a Subcláusula anterior será feita pela Administração Municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula nona. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula décima. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos na Subcláusula segunda, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de

reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 37 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021.

Subcláusula décima primeira. A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula décima segunda. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima terceira. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

Subcláusula décima quarta. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

Subcláusula décima quinta. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente máximo da Controladoria Geral do Município.

Subcláusula décima oitava. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata a Subcláusula anterior, e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso a Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº. 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata a Cláusula décima quinta.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona, no prazo de trinta dias.

Subcláusula vigésima segunda. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima terceira. Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II Subcláusula décima nona;

Subcláusula vigésima quarta. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II Subcláusula décima nona, serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Subcláusula vigésima quinta. Na hipótese do inciso II Subcláusula décima nona, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula vigésima sexta. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 60 dias, após o recebimento da prestação de contas.

Subcláusula vigésima sétima. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima oitava. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima sexta, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima nona. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária; e

III – Declaração de inidoneidade;

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Organização da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula sétima. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Municipal.

Subcláusula primeira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Subcláusula segunda. Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com dados relevantes de seus planos de trabalho.

Subcláusula terceira. A Organização da Sociedade Civil divulgará no seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça sua ação, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ter prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza

eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Cidade de Maceió/AL.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió/AL, ____ de _____ de 20____.

Pela Administração Pública:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Autoridade Competente

Pela OSC:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo do(a) representante legal